CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SOFE-B79I-6QXL-3GCL

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-009207.989.26-0**
TC-009268.989.26-6

Representantes: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a *aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino*.

Valor estimado: R$ 14.883.605,47

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luiz Otavio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAS, NÃO PADRONIZADAS E DESPROVIDAS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE LAUDOS E CERTIFICAÇÕES ADICIONAIS PARA PRODUTOS JÁ ABRANGIDOS PELA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. DESNECESSIDADE. LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA). AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL OU NORMATIVO. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS COMPOSTOS POR MATERIAIS RECICLADOS BIODEGRADÁVEIS ANAEROBICAMENTE. AFASTAMENTO INDEVIDO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS E DE OUTROS MATERIAIS RECICLADOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SOFE-B79I-6QXL-3GCL